

EMENDA N° 11

I – Fica alterada a redação do art. 122-A da Lei Complementar n° 478, de 2002, proposta pelo art. 14 do PLCE n° 009/18, conforme segue:

“Art. 14

‘Art. 122-A. Ao servidor que ingressar no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2019, considera-se serviço público aquele prestado a pessoas jurídicas de direito público, para fins de implemento do direito às regras de aposentadoria previstas na Constituição Federal.’”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a assegurar as regras existentes aos atuais servidores do Município, que planejaram as suas aposentadorias com base na legislação atual e não podem retroceder no tempo para mudar suas escolhas.

*Thiago Duarte
DERF*